



## SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar , Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefone: (61)2024-2325, E-mail: acordosnc@cultura.gov.br e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA Nº 4205175/2019

PROCESSO Nº 01400.004755/2019-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pelo Secretário da Diversidade Cultural, **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, residente em Brasília, carteira de identidade nº **2.356.343 SSP/DF**, CPF/MF nº **023.999.361-67**, nomeado pela Portaria nº **1.273, de 20 de fevereiro de 2019**, e conforme delegação de competência dada pela Portaria nº 47, de 17 de julho de 2009, e o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC, CNPJ/MF sob o nº 01.612.698/0001-69, representado por **Jurandi Dell Osbel**, Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº 763489, CPF/MF nº 065.875.939-68, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA**

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

**Parágrafo Segundo.** Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

**Parágrafo Terceiro.** As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

1. **diversidade** das expressões culturais;
2. **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
3. **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
4. **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
5. **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
6. **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
7. **transversalidade** das políticas culturais;
8. **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
9. **transparência** e compartilhamento das informações;
10. **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
11. **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
12. **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

1. Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura;
2. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
3. Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
4. Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
5. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
6. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

### CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

1. Implantação dos Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
2. Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
3. Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
4. Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
5. Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;

6. Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
7. Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
8. Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;
9. Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
10. Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

**Parágrafo Único.** Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos partícipes:

##### **I – À SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA incumbe:**

1. Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
2. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
3. Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
4. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
5. Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
6. Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
7. Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
8. Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
9. Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
10. Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
11. Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
12. Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
13. Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
14. Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
15. Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
16. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalho.

##### **II – Ao MUNICÍPIO incumbe:**

1. Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
2. Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
3. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
4. Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;

5. Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
6. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
7. Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
8. Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
9. Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
10. Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pela Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania;
11. Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
12. Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
13. Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
14. Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
15. Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
16. Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
17. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

**Parágrafo Segundo.** A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro –** O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS**

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS**

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS**

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

1. Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
2. Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
3. Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
4. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
5. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá a Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação da Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O Município encaminhará à Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

1. Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;
2. Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
3. Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
4. Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
5. Participar das atividades e ações executadas pela Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma.

(documento assinado eletronicamente)

**GUSTAVO CARVALHO AMARAL**

Secretário da Diversidade Cultural

Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania

(documento assinado eletronicamente)

**JURANDI DELL OSBEL**

Prefeito do Município de Entre Rios/SC



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Dell Osbel, Usuário Externo**, em 28/05/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Carvalho Amaral, Secretário(a) da Diversidade Cultural**, em 30/05/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0859913** e o código CRC **37A28CAB**.